



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-09335/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**

*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01411/17**

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPrev*

02. Beneficiário: *Maria das Dores Cavalcante* *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *João Antonio Cavalcante*

3.2. Cargo: *Auditor Fiscal de Mercadoria de Trânsito*

3.3. Matrícula: *80.178-0*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Receita*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, de 18 de abril de 2017.*

05. Relatório da DIAPG: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 182, à fl. 15.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 150, em nome de **Maria das Dores Cavalcante**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de julho de 2017.*

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO